



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.247

BELEM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor, AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.006-A, — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós para assistência médica e hospitalar aos habitantes daquela região, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós, no sentido de dar assistência médica e hospitalar gratuita aos habitantes daquela região.

Art. 2.º — Para execução desse convênio o Estado concorrerá anualmente com a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que será paga aquela entidade em duodécimos.

Art. 3.º — Para ocorrer a despesa prevista no artigo 2.º desta lei fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do ano em curso.

Art. 4.º — A partir de 1964 a importância prevista no artigo 3.º figurará nos orçamen-

tos financeiros de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3035 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a isentar de pagamento de imposto e taxas a Maternidade do Povo e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos a Maternidade do Povo "Aurélio do Carmo", pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 a Comissão Organizadora da 12a. Exposição Pecuarista do Arquipélago do Marajó.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), quantia esta que se destina a auxiliar a 12a. Exposição de Pecuária do Arquipélago do Marajó, realizado na cidade de Soure, sede do Município do mesmo nome no período de 17 a 20 de outubro p. passado do corrente ano.

Art. 2.º — A importância de que trata o artigo anterior

será entregue à Comissão Organizadora do referido certame e o crédito terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 18 de novembro de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena, para exercer o cargo de 1.º Supl. de Pretor em Americano, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho), em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena, para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Americano, distrito judiciário da comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário do Estado do Interior e Justiça

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS			Cr\$
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Benjamin Jacob de Ataíde, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Urumajó, sede do município de Augusto

Corrêa, Termo judiciário da Comarca de Bragança, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRESSA OFICIAL****PORTARIA N. 2 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Arnaldo Vieira dos Santos,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

PORTARIA N. 3 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para

o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Luiz Cláudio Jardim Alves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 4 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Iraneide Fonseca Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 5 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Augusto Ramos Soares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 6 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Terezinha Lopes Nunes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 7 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.

378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Eliana Castro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 8 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, João Santana Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 9 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Carlos Casemiro Peixoto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral**PORTARIA N. 10 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Palmira da Silva Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 11—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Oscar Gusmão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 12—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Otávio Wanzeller.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 13—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Acyr Miranda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 14—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Raimundo Pinheiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 15—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Carlos Alberto Holanda Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 16—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Enedina Machado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 17—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Raimundo Nonato Grain.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 18—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Adner Alves de Moraes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral
DE BELÉM PARA
CAPÍTULO I

tando licença para tratar de seus interesses. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0509 — Olga Burlamaqui Simões, oficial Administrativo como exercício no Departamento Receita, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0533 — Anézio Gomes da Silva, cabo reformado da P.M.E. solicitando pagamento de diferença de proventos — "A Consultoria Geral do Estado".

0604 — José Izídio Pereira Filho, 1.º sargento da R.R. da P.M.E. solicitando retificação de decreto. "A Consultoria Geral do Estado".

0648 — Adélia Augusta de Campos Lara, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0649 — Ana Martins Barreiros, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. — "A Consultoria Geral do Estado".

Em 22-1-64:

Peticões ns.:

018 — Júlia Figueiredo Pinheiro, brasileira viúva do dr. Heraclito Pinheiro, residente nesta cidade, solicitando providências. "Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado".

Em 22-1-64:

Ofícios:

N. 17, da Cooperativa Agrícola Mista Muanense Limitada, comunicando à fundação a instalação da mesma. "Acusar e agradecer".

N. 3, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre títulos de nomeação do pessoal daquele asilo. "Urgente ao D.S.P.". — S/N., do Juízo de Direito da Comarca de Breves, solicita nomear os senhores, Luiz Monteiro da Costa, para oficial de justiça do 1.º Termo e Torquato Pereira da Silva, para o 2.º Termo. "Diga e Transmista-se por ofício a informação supra ao interessado".

N. 1067, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0636, de Francisco Silvestre Costa, polícia Sanitário. "solicitando licença especial. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

Em 9-1-64:
Ofício:
N. 125, do Departamento do Serviço Público, reme-tura, solicitando licença para Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação de Olyntho de Salles Mello. "Ao Expediente para os devidos fins".

Em 9-1-64:
Peticões ns.:
074 — Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, datilografada da Secretaria de Governo, solicitando sua efetivação. "Ao Expediente".
0297 — Eufrozina de Azevedo Maués Dias, professora da Escola Reunidas Amazonas de Figueiredo, solicitando contagem de tempo de serviço. "A Secretaria de Educação".
0380 — Isabel Honorato Jordão Faro, professora em Bujaru, solicitando gratificação adicional. "A Secretaria de Educação para despacho

Em 9-1-64:
Ofício:
N. 22, do Conselho Regional de Trânsito, anexo petição n. 017, de Jacinto Fernandes de Lima, membro do Conselho, representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, encaminhando os recursos interpostos contra a decisão sobre o aumento de passagens dos ônibus. "Diga à Consultoria Geral do Estado".

Em 22-1-64:
Peticões ns.:
0723 — Maria do Carmo Felix, professora em Santarém, solicitando melhoria de padrão. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".
0887 — Iracy Bezerra Duarte, professora leiga em Igarapé Açu, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".
0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora na capital, solicitando melhoria de padrão. "A Consultoria Geral do Estado".
0367 — Maria Zelia Ferreira Modesto, diretora do grupo de Boa Vista do Iriteua, município de Curuçá solici-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 15.1.64

Ofício:

N. 295, do Comando Geral da P. M. E., propondo promoções desta Polícia Militar. "No uso de minhas atribuições resolvo promover os seguintes oficiais: a) Por Merecimento, ao Posto de Capitão, Intendente o 1.º Tenente Sandoval Martins de Souza; b) Por Merecimento, ao Posto de 1.º Tenente Intendente o 2.º Tenente Adalberto Rufino de Araújo; c) Por antiguidade, ao Posto de 1.º Tenente Infante o 2.º Tenente Simeão Silva; e d) Por merecimento, ao Posto de 1.º Tenente Infante o 2.º Tenente Eladyr Nogueira Lima.

Volte a Secretaria do Interior e Justiça, para as demais providências.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 15.1.64

Ofício:

S/N. da Delegacia de Polícia de Viseu, comunicando que foi nomeado e assumiu o cargo de Delegado, Lauro

Sodré Cavaleiro de Macedo. "Acusar e agradecer."

Em 16.1.64

Ofício:

N. 22, do Conselho Regional de Trânsito, anexo petição n. 017, de Jacinto Fernandes de Lima, membro do Conselho, representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, encaminhando os recursos interpostos contra a decisão sobre o aumento de passagens dos ônibus. "Diga à Consultoria Geral do Estado".

Em 22-1-64:

Peticões ns.:

0723 — Maria do Carmo Felix, professora em Santarém, solicitando melhoria de padrão. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0887 — Iracy Bezerra Duarte, professora leiga em Igarapé Açu, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora na capital, solicitando melhoria de padrão. "A Consultoria Geral do Estado".

0367 — Maria Zelia Ferreira Modesto, diretora do grupo de Boa Vista do Iriteua, município de Curuçá solici-

final com o Exmo. Sr. Governador”.

0410 — Pedro Bentes Pinheiro, auditor efetivo do Tribunal de Contas do Estado, solicitando pagamento de adicional. “Arquive-se”.

0189 — Joaquim Egidio Nunes, adjunto de Promotor Público, solicitando pagamento do salário mínimo da região. “Ao Expediente para solicitar o comparecimento do interessado a fim de atender a solicitação da Consultoria Geral do Estado”.

0146 — Onéide de Jesus Berredo Reis, professora lotada no Colégio São Francisco Xavier, solicitando alteração de padrão. “Ao D.S.P.”.

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora em Ananindeua, solicitando alteração de padrão. “Ao D.S.P. na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado”.

0345 — Violante Maria da Silva Pamplona, professora da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando licença para interesses particulares. “A Secretaria de Educação”.

0364 — Maria de Lourdes Magno Reis, professora em Icoaraci, solicitando alteração de padrão. “1o.) Ao Expediente; 2o.) Encaminhe-se ao D.S.P.”.

0436 — Maridélia Ferreira Magalhães, auxiliar de escritório, solicitando sua efetivação. “Ao Expediente para cientificar a interessada do inteiro teor da manifestação da Consultoria Geral do Estado”.

047 — Maria Madalena Vasconcelos, professora em Barcarena, solicitando sua efetivação. “A Consultoria Geral do Estado”.

0408 — Maria de Lourdes Souza Moraes, professora em Icoaraci, solicitando sua equiparação do seu Diploma. “Ao D.S.P. na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado”.

0423 — Raimunda do Carmo Clemente, professora em Icoaraci, solicitando alteração de padrão. “Ao D.S.P. para o fim apontado pela Consultoria Geral do Estado”.

0438 — José Libano de Souza Pará, Promotor Público do Interior, solicitando certidão de Tempo de Serviço. “Encaminhe-se à Secretaria de Segurança, na forma e para o efeito apontado pela Consultoria Geral do Estado”.

0446 — Virginia de Oliveira Pacheco, atendente no Centro de Saúde n. 2, solicitando pagamento de adicional. “A Secretaria de Saúde para despacho final”.

0461 — Laisa Souza e Silva, professora no Grupo Escolar José Veríssimo, solicitando readmissão neste grupo. “A Secretaria de Educação para despacho final”.

0471 — Cecília de Carvalho Lopes, professora em São Miguel do Guamá, solicitando contagem de tempo de serviço. “A Secretaria de Educação”.

0626 — Neusa Corrêa da Silva, professora em Bujaru, solicitando sua efetivação. “A Secretaria de Educação para despacho final”.

0627 — Laurentino dos Navegantes Corrêa, guarda civil, solicitando adicional. “A Secretaria de Segurança Pública, para despacho final”.

0628 — Sílvia Carmen Ferreira Costa, prof. no Grupo Escolar Pinto Marques, solicitando pagamento de adicional. “A Secretaria de Educação, para despacho final”.

0629 — Argentina de Souza Alves, professora em Ourém, solicitando sua aposentadoria. “A Secretaria de Educação para despacho final”.

0634 — Maria Magdalena do Lago Miranda, professora da Capital, solicitando sua efetivação. “Ao Expediente para providenciar”.

0644 — Sofia Gomes de Oliveira, diarista do Hospital de Isolamento, solicitando equiparação. “Ao Expediente para providenciar”.

Em 11-1-64:

Ofícios:

N. 4, do Tribunal Regional Eletoral, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Xavier de Sá. “Ao Expediente”.

— SIN, da Companhia de Telefones do Pará Ltda., sobre a greve feita por funcionários desta companhia. “Devidamente autorizado. Arquive-se”.

Em 11-1-64:

Petições ns.:

02 — Maria Teresa de Costa e Silva, professora da capital, solicitando contagem de tempo de serviço. “A Consultoria Geral do Estado”.

03 — Paulo Chaves de Figueiredo, Inspetor de Rendas no Interior, solicitando adicional. “A Consultoria Geral do Estado”.

04 — Marilda Firmo da Silva, professora em Bujaru, solicitando sua efetividade. “A Consultoria Geral do Estado”.

05 — Maria Cottas Lisboa Raiol, professora do Instituto de Educação do Pará, solicitando adicional. “A Consultoria Geral do Estado”.

06 — Terezinha de Jesus Soares Souza, professora em Ananindeua, solicitando pagamento de adicional. “A Consultoria Geral do Estado”.

Ofício:

N. 34, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a reserva remunerada compulsoriamente, do soldado Domingos Francisco dos Santos. “Ao Comando Geral da Polícia Militar, para cumprimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado”.

Em 11-1-64:

Petições ns.:

07 — Raimundo Reis de Carvalho, Médico Legista, solicitando adicional. “A Consultoria Geral do Estado”.

08 — José Francisco de Oliveira, guarda civil, solicitando sua equiparação. “A Consultoria Geral do Estado”.

09 — Wilson Martins dos Santos, guarda civil, solicitando sua equiparação. “A Consultoria Geral do Estado”.

10 — Paulina Longuinhos Miranda, professora no interior, solicitando sua aposentadoria. “A Consultoria Geral

do Estado”.

011 — Waldemar da Silva Oliveira, guarda civil, solicitando sua equiparação. “A Consultoria Geral do Estado”.

012 — João Dourado Marques, guarda civil, solicitando sua equiparação. “A Consultoria Geral do Estado”.

013 — Maria do Céu Cunha, professora no interior, solicitando sua aposentadoria. “A Consultoria Geral do Estado”.

014 — Manoel Domingos da Silva, sinaleiro, solicitando sua equiparação. “A Consultoria Geral do Estado”.

Em 14-1-64:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) Recusar a compra de terras requerida por Fausto Lemos através do processo n. 472/60 de 15/9/60.

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e dis-

criminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 103 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) Recusar a compra de terras requeridas por Fábio Diniz Siqueira através do processo n. 4759/60 de 25/9/60.

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demar-

criminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demar-

criminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demar-

criminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

cadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Delcídes Margal de Oliveira, através do processo n. 0545/61 de 16/12/61;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra de terras requerida por Fausto Gomes, através do processo n. 0891/62 de 2/3/62;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada

pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Simão de Souza Nóbrega, através do processo n. 5467/60 de 1/11/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima

referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra de terras requeridas por Constante Tonelli através do processo n. 5516/60 de 3/11/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que de-seja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos" conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n. 4027/62 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3100/60, para **RECUSAR A** compra requerida por José Raimundo de Souza Leite e irmãos no Município de Canim e consequentemente, **INDEFERIR** o presente processo do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que de-seja pagar as Terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 2381/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2036/58, para **RECUSAR A** compra requerida por José Batista Filho, no Município de Canim e consequentemente, **INDEFERIR** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24 de Dezembro de 1963.
Eng.º **Efraim Ramiro Bentes**
Secretaria de Estado da
O. T. A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que de-seja pagar as Terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhada este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA, sob n. 1995/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob n. 0683/62, para RECUSAR a compra requerida por Borges P. de Melo e outros, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1981/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3087/62, para RECUSAR a compra requerida por Argemiro Donadio, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1982/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0690/62, para RECUSAR a compra requerida por João Batista Castello, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua

vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2402/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6090/62, para RECUSAR a compra requerida por Fernando Moraes, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 6401/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 5231/60, para recusar a compra requerida por Doutor Taetoo, no Município do Capim, e consequentemente Indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2404/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 06962/62 para RECUSAR a compra requerida por Gacido Corrence, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argu-

mentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 1970/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0684/62, para **RECUSAR** a compra requerida por Silvestre R. Brichevli e Dutra no Município do Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1980/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3081/62, para **RECUSAR** a compra requerida por Arlindo Sales, no Município de Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob o n. 4938/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3123/60, para **RECUSAR** a compra requerida por Maria Augusta de S. Leite no Município de Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

Chamo à Ordem o presente compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2376/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0797/59, para **RECUSAR** a compra requerida por Delfino Fernandes, Chistono, Município de Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2374/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2077/58, para **RECUSAR** a compra requerida por Maria Aparecida Bories, no Município de Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2376/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 2065/58, para **RECUSAR** a compra requerida por João Borges da Fonseca, no Município de Capim, e consequentemente, **INDEFERIR-LO** nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com

o art. 108 do R. T. E. ;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 4392/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3170/60 para recusar a compra requerida por Mario Ribeiro Pereira, no Município do Capim, e consequentemente indefiri-lo nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente :

Nestor Geraldo dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3 de Dezembro de 1963

a) **Aurélio Corrêa do Carmo**
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estados de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente :

Manuel Monteiro da Costa

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estados de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente :

Geroncio Alves Dias

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente :

José Henrique de Souza

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO PARA Concorrência Administrativa Permanente 1/64

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Reparação e demais subordinadas, durante o exercício de 1964, de acordo com o Art. 738, § 2º, combinado os de números 757 e 762, do R. G. C. P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Artigos de expediente, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência, deverão ser requisitadas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 27 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: —

a) — imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) — patente de registro; c) — certidão de quitação para com o imposto de renda; d) — certidão do

cumprimento da Lei dos 2/3; e) — imposto sindical de empregados e empregadores; f) — certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) — contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima; h) — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos socios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955); i) — prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponentes, as suas propostas, em quatro vias a primeira das quais devidamente selada e todas datadas, e assinadas, indicação do local dos respectivos estabele-

cimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços, por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e R. G. C. P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, diantes do Sr. Presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando preferência de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

7. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material.

acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis
Delegacia Fiscal do Pará,
20 de janeiro de 1964.
Rubens José dos Santos Nunes
Almoxarife, nível 14-A
Presidente da Comissão
(Ext. 24 e 25/1/64)

A N U N C I O S

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.
Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, a rua Cônego Jerônimo Pimentel 650, esquina da travessa Dom Romualdo de Seixas, onde funciona a sede social de Martins Melo S. A. Indústria e Comércio, os acionistas de nossa sociedade, precisamente às dezessete horas, os quais representavam mais de dois terços (2/3) do Capital Social, com direito de voto, conforme tudo se verifica, através de suas assinaturas, exaradas no livro de Presenças, às folhas cinco (5) — verso. Para presidir os trabalhos, foi escolhido por aclamação o acionista doutor Antônio Gonçalves Bastos, que verificando haver número legal de acionistas presentes, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas David Lopes e Amadeu Fernandes Cavaco. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada através de anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Fôlha do Norte", assim redigidos: — "Martins Melo S. A. Indústria e Comércio — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 2 (dois) de janeiro entrante, às dezessete horas, em nossa sede social à rua Cônego Jerônimo Pimentel, 650 esquina da travessa Dom Romualdo de Seixas, a fim de tratar do seguinte: a) — Eleição da Diretoria; b) — Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 23 de dezembro de 1963. A Diretoria. Terminada a leitura do anúncio convocatório, explicou o senhor Presidente, que de acordo com a ordem dos trabalhos, inicialmente retoria para este exercício, para o exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Tomando a palavra, o acionista Germano José de Melo, propôs que fosse escolhida a nova diretoria para este exercício. Posta a matéria em votação, foi a proposta do acionista senhor Germano José de Melo aprovada, com o voto vencido do acionista Francisco Corrêa da Silva, que opina-

va pela não reeleição do senhor Valdemiro Martins Gomes, alegando que o mesmo não vinha dando qualquer assistência à Sociedade. Solicitando a palavra o acionista Manuel Martins Nogueira, rebateu as palavras do acionista Francisco Corrêa da Silva, ressaltando que o senhor Valdemiro Martins Gomes, apesar de aparentemente fora da Sociedade muito tem contribuído para o contínuo progresso da Empresa, quer pela sua orientação e abnegação, quer nas viagens feitas ao Sul, onde tem ajudado a desenvolver bons negócios, pelas boas amizades que desfruta perante a nossa clientela. Tomando a palavra o acionista senhor David Lopes, endossou as palavras do senhor Manuel Martins Nogueira, salientando ainda, que o senhor Valdemiro Martins Gomes não dava maior assistência à Sociedade, é por isso que se tornava necessário, mas de qualquer forma sempre que se tornasse indispensável o seu concurso. Ele aí estava presente, inclusive para obter créditos nos Bancos, etc. O senhor Valdemiro Martins Gomes, agradeceu a oportuna interferência, no seu entender — do acionista senhor Francisco Corrêa da Silva, pois assim mostrava estar interessado e zeloso pelo progresso de nossa Sociedade, frisando que se ainda continuava na Diretoria era para manter boa harmonia, unidade e compreensão entre os membros da direção da empresa. Assim ficou constituída a Diretoria: Presidente — Valdemiro Martins Gomes, Vice-Presidente — David Lopes, Diretor Gerente — Manuel Martins Nogueira, Diretores — Alvaro Domingues Correia e Amélio Marques Paixão, Sub-diretores — Amadeu Fernandes Cavaco, Augusto Gonçalves Correia e Heliberto Ruy de Paiva. Como sobre este assunto mais ninguém se manifestasse, o senhor presidente passou ao segundo item da ordem dos trabalhos que tratava da eleição do Conselho Fiscal, e a exemplo do ocorrido com a Diretoria, foi o mesmo Conselho Fiscal reeleito, por mais um período, abstendo-se de votar os conselheiros presentes, ficando assim constituído: Membros efetivos — José Lino Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Corrêa da Silva. Para a suplência — Varlindo Manoel Gonçalves, José José Gonçalves e Antônio Maria Coelho, mantendo-se a terceira parte "o que ocorrer" sugeriu o senhor Presidente que fossem aumentados os pró-labores dos mem-

bros da Diretoria, levando-se em consideração o constante aumento do custo da vida, para os seguintes níveis: — Presidente, Vice-Presidente e Diretor Gerente — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Diretores — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e sub-diretores — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, o que foi aceito. Como foram majorados os pró-labores da Diretoria, no entender do acionista senhor Manoel Martins Nogueira, também se deveriam elevar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, sendo então aprovado o aumento para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Colocada a palavra à disposição de quem da mesma uso quisesse fazer, solicitou a o acionista senhor Francisco Corrêa da Silva a fim de pedir os seguintes esclarecimentos aos membros da Diretoria: Primeiro — qual o motivo da transferência de nossa sede do centro comercial para a atual localização? Segundo — qual o valor do aluguel cobrado? Em resposta, explicou o senhor Presidente da Diretoria, haver-se transferido a nossa sede pelo fato de centralizarmos as nossas atividades junto à Usina e ainda por havermos excluído de nosso ramo de negócios a secção de estivas. Quanto à segunda consulta, esclareceu o senhor Presidente da Diretoria, estar o nosso prédio da rua 15 de Novembro alugado pelo valor total de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), cobráveis em prestações mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) durante o período de quatro anos, findos os quais por qualquer motivo ou pretexto, o prédio será entregue à locadora — Martins Melo S. A. Indústria e Comércio. Como estas explicações satisfizeram plenamente ao senhor Francisco Corrêa da Silva, o senhor Presidente novamente coloca a palavra à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos, porém, como mais ninguém se manifestasse, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida em voz alta e achada conforme foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes.
Belém, 2 de janeiro de 1964. — (aa.) Antônio Gonçalves Bastos — Presidente
David Lopes — 1º Secretário
Amadeu Fernandes Cavaco — 2º Secretário
Valdemiro Martins Gomes, Manuel Martins Nogueira, Francisco Corrêa da Silva, Amélio Marques Paixão, Germano José de Melo.
Confere com o original.
MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
David Lopes, vice-presidente.

CARTÓRIO DINTZ
Reconheço a assinatura supra de David Lopes.
Belém, 9 de janeiro de 1964.
Em testemunho (JVOC da

verdade)
(a.) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
Cr\$ 3.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.
Belém, 9 de janeiro de 1964.
A funcionária Wilma Rocha.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de ns. 62-63, que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 11-64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de janeiro de 1964.
O Diretor: — OSCAR FAÇOLA.
(Ext. — Dia 24-1-64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S/A
Ata da Assembleia Geral Ordinária, de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A", realizada no dia (30) trinta de Novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Presisamente às dezessete horas do dia 30 (trinta) de Novembro de 1963, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, os acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A", para deliberarem sobre vários assuntos de que trata o edital, publicado nos principais jornais de nossa capital; assumiu a presidência da Assembleia Geral o acionista senhor João Aureliano Corrêa, por se achar ausente o Senhor de achar ausente o Senhor Doutor João de Paiva Menezes presidente efetivo, que convidou para secretariar os acionistas Senhores Manoel Flor da Silva e Adilson Tavares de Oliveira Costa.

Composta a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, mandou proceder a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e Matutino "Fôlha do

Norte" nos dias 10, 15 e 24 redigida nos seguintes termos: "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A", (CIFEMA) Assembléia Geral Extraordinária; Convidamos os senhores acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de Novembro do corrente, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73 nesta cidade, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos: a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital; b) Autorização para a venda de imóveis da Sociedade que estão alugados abaixo da cotação atual; c) Reforma dos Estatutos; d) E mais assuntos de interesse da Sociedade. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa (3) três dias antes da realização da Assembléia. Belém, (Pa), 4 de Novembro de 1963. Ass. Bento José da Costa — Presidente.

O senhor Presidente da Diretoria fez a explanação sobre a necessidade do aumento do capital para fazer face aos planos de ampliação dos negócios, propondo o aumento do capital da Sociedade de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) com o aproveitamento dos diversos fundos de reservas.

Posta em votação deliberaram a Assembléia Geral Extraordinária, por sua maioria que deveriam ser consultados os senhores acionistas que se acham ausentes de nossa capital, para depois ser convocada nova reunião quando se tratará do assunto.

Com respeito a segunda parte da convocação a Assembléia Geral por sua maioria resolveu autorizar a venda dos imóveis pertencentes a Sociedade sítos à Travessa Humaitá número 1325 e 1327, Passagem Jabatiteua números 141 e 1411 A — e Rua do Mo números 25 e 26, procurando-se a avaliação oficial, devendo ser dada preferência aos

atuais inquilinos desde que estes paguem o valor da melhor oferta, as quais não poderão ser inferiores a avaliação.

O senhor Presidente conce- de a palavra a quem dela quizer fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e suspendeu a seção pelo tempo necessário e lavrou a presente ata. Reaberta foi lida e aprovada por todos, dando por encerrada a presente reunião, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém (Pará), 30 de Novembro de 1963 — João Aureliano Corrêa — Manoel Flôr da Silva — Adilson Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa — Aracy Tavares de Oliveira Costa — Porfiro Geraldo Pinheiro — Izaias Nascimento Coelho — Alcy Tavares de Oliveira Costa — Altair Tavares de Oliveira Costa — Celeste Tavares de Oliveira Costa — Ary Tavares de Oliveira Costa — p. p. Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa — Anilce Tavares de Oliveira Costa — p. p. José Pires Guerreiro — Bento José da Costa — Dionizio Rodrigues Ribeiro — Abel Borrajo — Ronald da Costa Borrajo — Raul Corrêa de Castro Pinto — Eric Percival Pitman — Eleuterio Pereira da Costa — Manoel Rodrigues Santiago — Marcelino da Silva Pinho — José Maria Tavares de Pinho — Manoel Tavares da Silva Pinho — Manoel Alves de Pinho — Fernando Nogueira de Pinho — Clóvis Guimarães — João Ortega Sampaio — José Torquato de Araujo — e Antonio José Dias Ferreira.

Confere com o original
João Aureliano Corrêa
Manoel Flôr da Silva
Adilson Tavares de Oliveira
Costa

TABELIAO EDGAR DA
GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as
firmas retro de João Aureliano
Corrêa — Manoel Flôr da
Silva — Adilson Tavares de
Oliveira Costa.

Belém, 22 de janeiro de
1964.

Em testemunho E. F. L. da

verdade.

Eduardo de F. Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na
la. via na importância de
Quatro mil cruzeiros.
Belém, 22 de janeiro de
1964.

A funcionária Wilma Rocha JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 22 de janeiro
de 1964 e mandada arquivar
por despacho do Diretor de
23 janeiro, contendo quatro
fôlhas de n. 140/14 que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na
ordem de arquivamento n.
40/64. E para constar eu,
Carmem Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 23 de janeiro de
1964.

(Ext. 25/1/64)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrati-
vo da Caixa Econômica Fe-
deral do Pará, usando das
atribuições que lhe conferem
os arts. 26, 27 e 28 do regu-
lamento baixado com o decre-
to n. 24.427, de 19 de junho
de 1934 e na forma do art. 192
do Regimento Interno, resolve
reformar parte do Regimento
Interno:

TÍTULO IV

Dos Serviços

CAPÍTULO I

Da Organização dos Serviços

Art. 104. Os serviços da
Caixa Econômica ficarão a
cargo das Carteiras, dos Ser-
viços Especiais e dos Serviços
Comuns.

Art. 105. São Serviços Es-
peciais.

- I — Secretaria Geral.
- II — Contadoria Geral.
- III — Tesouraria Geral.
- IV — Procuradoria Juri-
dica.
- V — Consultoria Técnica.

§ 1.º — As Chefias dos Ser-
viços Especiais serão exerci-
das em comissão por servido-
res efetivos do Quadro de
Pessoal da Caixa ressalvado

dispôsto no art. 184, deste Re-
gimento.

§ 2.º — A Secretaria Geral
será chefiada pelo Secretário
Geral a Contadoria Geral, pe-
lo Contador Geral; a Tesoura-
ria Geral pelo Tesoureiro Ge-
ral; a Procuradoria Jurídica
pelo Procurador Geral e a
Consultoria Técnica pelo Con-
sultor Técnico.

§ 3.º — O Chefe da Conta-
doria Geral será obrigatória-
mente um servidor com di-
ploma de Contador;

§ 4.º — A Consultoria Téc-
nica será exercida por servi-
dor com curso superior de ex-
tensão universitária.

Art. 106. São Serviços Co-
muns.

I — Serviço de Estatística.
II — Serviço de Engenha-
ria.

III — Serviço de Difusão
de Economia.

IV — Serviço de Pessoal.

V — Serviço de Material.

VI — Serviço de Portaria e
Administração do Edifício.

§ 1.º — Os Serviços comuns
serão chefiados por servidores
efetivos titulares dos cargos
ou investidos de comissão;

§ 2.º — A Chefia do Servi-
ço de Estatística será exerci-
da em comissão, por servidor
efetivo em curso superior de
extensão universitária, em
cujo currículo escolar consta
a estatística como disciplina.

§ 3.º — Aos Chefes compe-
te:

(Aprovado pelo Conselho
Administrativo da Caixa Eco-
nômica Federal do Pará, ses-
são de 21-8-63, ata 930 e ho-
mologado pelo Egrégio Conse-
lho Superior das Caixas Eco-
nômicas Federais, em sessão
secreta de 8-1-64, ofício n. 1,
de 15-1-64).

(a) Aluisio Chaves — Pre-
sidente.

(Ext. — Dia 25/1/64).

ESTATUTOS DO ABRIGO "SAGRADA FAMÍLIA" CAPÍTULO I

Art. 1 — O Abrigo "Sagra-
da Família" fundado em 7
de janeiro de 1961, em Be-
lém, Estado do Pará, Brasil,
é uma instituição pia benefi-
cente e não lucrativa, de
acôrdo com as disposições
dos artigos 18 e 19 do Có-
digo Civil Brasileiro, cujo
fôro será na Comarca de Be-
lém, obedecendo a orientação
das Irmãs do Coração Euca-
rístico de Jesus, Instituição
Arquidiocesana.

Art. II — A Entidade terá
por fins:

a) cuidar de menores do sexo feminino, dos 7 aos 18 anos de idade que se encontrem desamparadas, proporcionando às mesmas os cursos: primário e prendas do lar, possibilitando segundo a capacidade de cada uma o acesso a outros cursos e de modo especial ao curso "Doméstico".

b) dar às educandas assistência e condições de desenvolvimento físico, moral e cívico, bem como a formação religiosa da Igreja Católica Apostólica e Romana.

Art. III — O Abrigo "Sagrada Família" que já possui seu prédio próprio no bairro do Guamá, poderá ampliar o seu patrimônio, com a cooperação de seus benfeitores.

CAPÍTULO II Dos sócios

Art. IV — Os sócios são de cinco categorias:

- contribuintes;
- honorários;
- benfeitores;
- beneméritos;
- dirigentes.

Art. V — O Abrigo será administrado por uma Diretoria composta de 3 membros:

- Uma diretora
- Uma secretária
- Uma tesoureira, cujo mandato será de 3 anos.

Parágrafo único: Haverá um Conselho Deliberativo para assessorar a diretoria, composta de 3 sócias, de preferência benfeitoras do Abrigo.

Art. VI — A Diretoria compete:

- 1) Convocar Assembléia Geral;
- 2) Dirigir os trabalhos do Abrigo
- 3) Apresentar um relatório do exercício financeiro do ano.

Art. VII — A Diretora compete:

- representar oficialmente o Abrigo em todas as suas relações perante autoridades administrativas;
- constituir procurador e mandatário para os atos judiciais e administrativos;
- representar a Associação em juízo, ativa e passivamente;
- dirigir os trabalhos da Associação determinando atribuições, contratando empregados, fixando-lhes salários e vencimentos;
- assinar documentos, cheques, títulos de dívida, endossos, correspondência e outros papéis da Entidade;
- reuniões da Assembléia Geral;
- abrir e encerrar todos os livros da Instituição;
- autorizar as despesas necessárias bem como ordenar seu pagamento;
- Fazer recolher a instituição sua receita.

Art. VIII — A Secretária compete:

- substituir a Diretora em suas faltas e impedimentos;
- cuidar do expediente das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando as atas próprias e expedindo as correspondências de terminadas;
- ter sob sua guarda, os livros, correspondência e ar-

quivo do Abrigo.

Art. IX — A Tesouraria compete:

- substituir a secretária em suas faltas e impedimentos;
- escrever ou fazer escrever sob sua fiscalização os livros contábeis, registrando de modo claro e preciso a Receita e Despesa do Abrigo;
- efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- ter sob sua guarda os valores da instituição;
- recolher a estabelecimentos bancários os saldos em dinheiro;
- promover a arrecadação das contribuições dos sócios.

CAPÍTULO III

Da admissão de menores

Art. X — Somente serão admitidos menores do sexo feminino:

- Orfãs
- desamparadas
- as de origem humilde que não possuem meios financeiros para arcar com a sua subsistência;
- as que possuem gosto pelas prendas domésticas, apresentando normalidade física e intelectual.

Art. XI — O internato far-se-á mediante requerimento do responsável com a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento
- certidão de batismo (facultativo)
- atestado de saúde
- autorização judicial no caso de menores desamparadas.

Parágrafo único — As educandas farão todos trabalhos reitoria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, seus rendimentos e aplicações

Art. XII — Os rendimentos da Entidade serão todos empregados nas suas finalidades e não serão enviadas para o estrangeiro.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. XIII — Estes Estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte mediante proposta da Diretoria em Assembléia Geral, com aprovação eclesialística.

Art. XIV — Em caso de dissolução, o patrimônio atualmente existente no Abrigo, reverterá a qualquer obra social determinada pela Arquidiocese de Belém.

Art. XV — Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral revogadas as disposições em contrário.

Belém 7 de janeiro de 1964.
VISTO E APROVADO
† Alberto Ramos, Arcebispo de Belém

(T. 8915 — 25/1/64)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, a Rua João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de Janeiro de

1964.

BANCO DO PARÁ, S.A.

Diretores:
OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social na Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, no dia 4 de fevereiro de 1964, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Tomar conhecimento da renúncia de um Diretor;
 - Eleição de um novo Diretor;
 - O que ocorrer.
- Belém, 23 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc. . . .

Faz saber que por este Juízo e expediente do meu cartório se processam e correm uns autos cíveis de ação executiva fiscal, cuja petição inicial e despacho são do teor seguinte: "PETIÇÃO INICIAL" — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, vem por seu advogado e procurador abaixo assinado, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: I — O Suplicante é credor de CARLOS PEREIRA DA COSTA, consignatário do navio "BONIFACIO SIMITH", estabelecido nesta cidade, da quantia de Cr\$ 3.171.713,20, proveniente de serviços prestados ao navio Bonifácio Simith e

não pagas pelo devedor, conforme certidão de dívida junta, inclusive taxas portuárias, utilização dos portos, suprimento de aparelhamento Portuário Taxas de Atracação e Serviços. 2 — Objetivando receber aludida importância, o suplicante solicita de V. Exa. se digne de, na forma do Decreto lei número 960, de 17 de Dezembro de 1938, ordenar a expedição de competente mandado executivo, citando o devedor para pagar INCONTINENTE a quantia mencionada, juros acrescidos das custas, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, valendo a citação para todos os termos da ação até final. Dá-se a presente o valor do pedido. Belém, 16 de setembro de 1963. (a) JOAO ALBERTO PAIVA — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se Belém, 16.9.63. (a) STENIO DO CARMO — PETIÇÃO DE FLS. — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal. Os SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), por seu procurador infra assinado, vem, nos autos de executivo fiscal que moveu perante este Juízo e expediente do escrivão TRINDADE FILHO, contra CARLOS PEREIRA DA COSTA, consignatário do navio BONIFACIO SIMITH, requer a V. Exa. nos termos do parágrafo 1.º do art. 6.º do Dec. lei 960, de 17.12.1938, a citação por EDITAL do devedor em causa para o fim de conversão do sequestro realizado, em penhora uma vez decorrido o prazo da citação, tudo proque o devedor, como se verifica dos autos não foi ainda encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências. São os termos em que, observadas as formalidades legais. N. A. PEDEM DEFERIMENTO. Belém, 17.1.64. (a) JOAO ALBERTO PAIVA. Despacho: N. A. Como requer. Belém, 17.1.64. (a) WALTER FIGUEIREDO. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o

teor do qual fica CARLOS PEREIRA DA COSTA citado do inteiro teor da penhora e da petição supra, devendo este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, (TRINDADE FILHO) (segue-se a assinatura), escrivão que o datilografar e subcrevi.

(a) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Juiz da Fazenda Federal CONFERE

Belém, 23/1/64

Miryam L. Tourinho

(Ext. Dia 25/1/64)

BELEM S. A., INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA
Assembleia de constituição

São convocados os srs. subscritores de ações de BELEM S. A. INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA, a se reunirem em assembleia geral para a constituição da sociedade, no próximo dia 5 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n. 33, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais; b) discussão e aprovação do estatuto; c) eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 24 de janeiro de 1964.

Pelos Incorporadores,

(aa) Antônio Nicolau Viana da Costa, Alberto Benda-han, Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dia 25/1/64)

EMPRESA DE AGUAS NOSTRA SENHORA DE NAZARE S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Ge-

ral Ordinária, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

(a) Ossian da Silveira Bri-

to, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 25 e 31-1-64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCACAO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A, com Garantia Real.

b) O que ocorrer.

Marabá, 22 janeiro de 1964.

(a) Manoel Brito de Almeida

Presidente

(Ext. 24, 25 e 28-1-64)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 21 de janeiro de 1964.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25-1-64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. à 1ª. Pretoria

faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês próximo (fevereiro), às dez horas e trinta minutos (10:30), em a sala de audiências da 2ª. Pretoria do Cível no palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Waldemar Alves da Silva, na ação executiva que lhe move Juvenal M. Lago constante do seguinte: — Uma Balança marca Filizola apresentando as seguintes características: — balança de ferro, com o demonstrador protegido por um vidro com capacidade para 15 quilos, encontrando-se em perfeito estado de conservação avaliada em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará a banca o preço da arrematação as comissões do escrivão porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Nilson José Fialho de Souza, 2º Pretor do Cível, acc. à 1ª. Pretoria (T. 3904 — 25-1-64)

Poder Judiciário
REPARTICAO CRIMINAL
JUIZO DE DIREITO DA 9ª
VARA DA COMARCA DA

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

A Diretoria:

(aa) Armando Rodrigues Carneiro — Diretor Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor Vice-Presidente.

Antônio Augusto Fonseca — Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor

(Ext. 24, 25, e 28/1/64)

CAPITAL

— EDITAL —

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª. Pretora Criminal, etc.

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 2º. Promotor Público da Capital João Elias Abe Ribeiro, maranhense, solt. garçon residente e domiciliado a passagem Bom Jesus n. 36 (bairro do Marco) como incurso na infração do art. 129 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revella compareça a esta Pretoria no dia 13 de fevereiro, às 9 horas (antiga) afim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 22 de janeiro de 1964.

Eu, assinatura ilegível escrivão
Maria Cecília de Lima Pereira
A Pretora

— EDITAL —

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª. Pretora Criminal, etc.

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira 4ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 2º. Promotor Público da Capital, foi denunciado Ismaelino Coelho Ferreira, paraense, braçal residente e domiciliado a passagem S. Cristovão n. 190, como incurso no art. 19 da Lei de Contravenção Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revella compareça a esta Pretoria no dia 13 de fevereiro, às 9 horas (antiga) afim de ser interrogado pelo crime de Contravenção Penal.

Cumpra-se.
Belém, 22 de janeiro de 1964.

Eu, assinatura ilegível escrivão
Maria Cecília de Lima Pereira
A Pretora